



OFÍCIO PRESIDENTE Nº469/2023

São Roque, 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao Ofício Vereador nº 1853/2023, subscrito por Vossas Excelências, referente à suspensão da publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal junto ao Jornal da Economia, cumpre-nos informar o que segue:

A Constituição Federal estabelece o princípio da publicidade como um dos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37). A divulgação e exteriorização dos atos do Estado, em verdade, deriva do próprio princípio democrático, pois possibilita o controle social sobre os atos públicos. A necessidade de exteriorização de atos administrativos na imprensa oficial ganha ainda maior relevo nos casos de maior repercussão como convocação de audiências públicas, atas de sessões plenárias, publicação de editais de licitação, etc.

A Nova Lei de Licitações (Lei federal nº 14.133/21), em seu art. 54, §1º, reafirma de forma categórica a obrigatoriedade de publicação de extrato dos editais de licitação em Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 54, caput), no sítio eletrônico oficial do órgão e em jornal de grande circulação (§1º).

Ademais, a implementação da publicização dos atos oficiais da Câmara Municipal na imprensa eletrônica do Município também homenageia as diretrizes lançadas pela Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, pois expande a publicidade de seus atos na mídia digital e na internet, permitindo maior alcance e controle social.

A Lei Municipal nº 5.062, de 9 de dezembro de 2019, dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, com o escopo de cumprir uma exigência legal, para que o Poder Legislativo pudesse ampliar a publicidade de seus atos, bem como promover a sua veiculação por meio de imprensa oficial, a Câmara Municipal foi incluída na Lei Municipal nº 5.062, de 9 de dezembro de 2019, como usuária do Diário Oficial do Município.

Feita as referidas considerações, seguem as respostas aos questionamentos:

1. O que motivou a suspensão da publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque junto ao Jornal da Economia?

Com o advento da Lei nº 5.594, de 1º de Fevereiro de 2023, o Poder Legislativo Municipal pôde dar publicidade de seus atos na Imprensa Oficial do Município, instituída pela Lei nº 5.062/2019 de forma GRATUITA, motivo pelo qual, não há mais a obrigatoriedade da publicidade de tais atos no Jornal da Economia de maneira onerosa.

2. Diante do notório prejuízo, tanto a instituição Câmara, quanto à população que tem sido prejudicada pela suspensão das publicações junto ao referido veículo de comunicação, é possível que elas voltem a ser realizadas?

*Com a devida vênia, não há que se falar em prejuízo, vez que a publicidade se dá, como alhures dito, GRATUITAMENTE dando dar maior transparência e publicidade aos atos praticados pela administração pública, em consonância com os princípios constitucionais vigentes, **DANDO ACESSO GRATUITO E IRRESTRITO** a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. A publicidade dos atos no Jornal da Economia era duplamente custosa ao cidadão que teria de pagar pelo jornal impresso, e ao Erário que pagaria pela publicação.*

3. Em caso positivo, quando?

Como já esclarecido, não se há motivos que justifiquem o retorno das publicações junto ao Jornal da Economia. Todavia, há que se ressaltar a existência de um saldo contratado em publicações para o exercício de 2023 que será, oportunamente, liquidado conforme a necessidade do Legislativo, especialmente com publicações referentes a Sessões Solenes, Audiências Públicas e outros eventos que demandem especial publicidade.



4. Em caso negativo justificar, levando em conta que a versão digital do conteúdo informativo não tem chegado a 10% (dez por cento) do que se alcançava por meio do jornal impresso.

A questão já foi respondida, todavia, apenas a guisa de exemplo é desnecessário tecer comentários sobre o alcance da rede mundial de computadores cujo alcance não se limita às fronteiras do Município. Ainda desnecessário seria repetir que o cidadão não pagaria para acessar tais informações como o faz para adquirir o Jornal da Economia.

5. Havendo a necessidade, existe a possibilidade de aditamento do Contrato nº 01/2023, a fim de que não haja prejuízo às publicações até que finde sua vigência?

Consoante a legislação vigente, não há possibilidade do contrato ser aditado. A modalidade da contratação é a Dispensa, e o valor do contrato é o limite legal no importe de R\$ 17.600,00, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. Não havendo a possibilidade de aditamento, o que impede a Câmara de realizar novo procedimento para dar cumprimento à publicação dos atos oficiais, já que o valor estipulado para dispensa de licitação pela nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) já está acima dos 50 mil reais?

Não haverá aditamento do contrato.

7. Sendo a publicidade uma das "OBRIGAÇÕES" mais importantes da Administração Pública, é de alguma forma prudente que se realize economia nessa área, especialmente quando essa economia venha a configurar prejuízo da própria publicidade?

A economia, como já esclarecido, não é só do Erário, mas principalmente do cidadão. E ainda que não tenha sido questionado pelos Nobres Vereadores, cabe aqui oportuno esclarecimento. Desde 2017, o Diário Oficial da União não é mais impresso. <https://g1.globo.com/politica/noticia/diario-oficial-da-uniao-e-impresso-pela-ultima-vez-nesta-quinta-feira.ghtml>

No mesmo ano também foi abolida a impressão do Diário Oficial do Estado. <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/governo-de-sp-anuncia-fim-de-versao-impressa-do-diario-oficial.ghtml>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Mais recentemente, a Prefeitura de São Paulo também deixou de imprimir seu Diário Oficial. <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-lanca-nova-plataforma-de-publicacao-do-diario-oficial-da-cidade>

A divulgação dos atos oficiais por meio digital é mais democrática, transparente e imensuravelmente mais barata aos cofres públicos e, por consequência, ao cidadão.

Finalmente, renovo meus protestos de elevada e distinta consideração pelos Nobres Colegas Vereadores e permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Presidente

Aos
Excelentíssimos Senhores
ROGÉRIO JEAN DA SILVA (CABO JEAN) E
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS (ALEXANDRE VETERINÁRIO)
DD. Vereadores da Estância Turística de
São Roque - SP